

## Sumário

<b>EXCELSIOR PENHOR RURAL.....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO .....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO .....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO .....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA 6 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS.....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 8 - LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE:.....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 9 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) .....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 10 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 11 - PRÊMIO DO SEGURO.....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 14 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO SEGURADO .....</b>	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA 16 - SALVADOS .....</b>	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA 17 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO E FORO .....</b>	<b>18</b>
<b>Coberturas - Modalidade De Máquinas, Implementos E Equipamentos.....</b>	<b>20</b>
<b>1. Cobertura Básica – Incêndio De Causa Externa E Acidental Ao Equipamento, Queda De Raio E Explosão.....</b>	<b>20</b>
<b>1.1 EXTENSÃO DE COBERTURA - INCÊNDIO DE CAUSA INTERNA .....</b>	<b>21</b>
<b>2. COBERTURA BÁSICA - COLISÃO, ABALROAMENTO, CAPOTAGEM E/OU TOMBAMENTO.....</b>	<b>21</b>
<b>3. COBERTURA DE TOMBAMENTO DECORRENTE DE VENDAVAL PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>21</b>
<b>4. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO QUALIFICADO, MEDIANTE ARROMBAMENTO E/OU AMEAÇA.....</b>	<b>22</b>
<b>5. COBERTURA ACESSÓRIA - DANOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>23</b>
<b>6. COBERTURA ACESSÓRIA - FURTO SIMPLES .....</b>	<b>23</b>
<b>7. COBERTURA ACESSÓRIA - PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....</b>	<b>24</b>
<b>8. COBERTURA ACESSÓRIA - QUEBRA DE VIDROS .....</b>	<b>24</b>
<b>9. COBERTURA ACESSÓRIA - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO .....</b>	<b>25</b>
<b>10. COBERTURA ACESSÓRIA - COLISÃO COM OBSTÁCULOS EM SOLO TAIS COMO TOCOS, PEDRAS, BURACOS, VALETAS. 26</b>	<b>26</b>
<b>11. COBERTURA ACESSÓRIA – OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE À ÁGUA. ....</b>	<b>26</b>
<b>CLÁUSULA PARTICULAR 1 – SEGUROS NA FORMA LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO – LMI ÚNICO .....</b>	<b>28</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>29</b>

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO  
**EXCELSIOR PENHOR RURAL**

**CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1. Estas são as Condições Contratuais do produto **EXCELSIOR PENHOR RURAL – SEM FESR**, Seguro do Grupo Rural (11) do Ramo (62).
2. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Excelsior.
3. O registro do produto na SUSEP é automático e não representa aprovação ou recomendação da autarquia.
4. O segurado pode consultar a situação cadastral da Excelsior e do corretor de seguros no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)).
5. Este seguro segue as leis que regulamentam os seguros no Brasil e aplica somente as condições previstas e contratadas neste documento.
6. Ao contratar o seguro e assinar a proposta, o segurado declara ter acesso e concordância com estas condições contratuais, disponíveis nos canais oficiais da Excelsior.

**CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO**

A Excelsior garante, mediante o pagamento do prêmio, o **interesse segurável, oferecido pelo Segurado em garantia de operações de crédito rural**, listado na apólice contra os **riscos cobertos** pelas garantias contratadas, até os limites indicados na apólice, respeitadas as condições previstas neste contrato.

A identificação da área de implantação das atividades rurais onde se localizam os equipamentos segurados dar-se-á por meio de coordenadas geodésicas e do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), os quais constarão obrigatoriamente da Apólice ou do Certificado Individual

Consideram-se contratadas as coberturas que, dentre as oferecidas nestas condições contratuais, forem **propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora**, mediante o pagamento do prêmio correspondente.

**CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas como **Primeiro Risco Relativo** ou **Primeiro Risco Absoluto**.

A Cobertura Básica é contratada a Risco Relativo. As Coberturas Acessórias serão contratadas a Risco Absoluto, exceto a cobertura acessória "Operação do equipamento em proximidade à água".

A ocorrência de **sinistro parcial para as coberturas contratadas a Risco Relativo implicará na observância da cláusula de rateio**, conforme disposto na cláusula de Procedimentos em Caso de Sinistro.

**CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.

**CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO**

As datas de início e fim de vigência serão indicadas na apólice.

## **CLÁUSULA 6 - BENS NÃO COMPREENDIDOS**

- 1. Não estão compreendidos neste seguro, os seguintes bens:**
  - a) Alicerces e fundações, assim como imóveis em construção, reconstrução ou reforma;**
  - b) Animais vivos e plantas de qualquer espécie que não sejam fruto de exploração econômica do Segurado;**
  - c) Bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo Segurado ou quando fizerem parte do desenvolvimento de suas atividades ou se encontrarem sob responsabilidade do Segurado para manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no local do risco, permanecendo as exclusões dos itens "e" e "f";**
  - d) Bens fora do estado (UF) que pertence o local do risco indicado na Apólice de Seguro;**
  - e) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;**
  - f) Danos elétricos e mecânicos em equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e motores elétricos, equipamentos de refrigeração, equipamentos de telefonia, equipamentos de informática, transformadores, reatores e lâmpadas, salvo se contratada cobertura específica;**
  - g) Dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;**
  - h) Estufas e viveiros;**
  - i) Explosivos e as construções que os armazenam;**
  - j) Insumos e mercadorias em consignação;**
  - k) Mercadorias destinadas à comercialização e venda;**
  - l) Motocicletas, jet skis, bens de terceiro e bens de uso profissional;**
  - m) Obras para sustentação de terra ou para vias de acesso, pistas de pouso de aeronaves;**
  - n) Ornamentos, objetos artísticos, históricos e outros bens de valor estimativo, quadros, estátuas, filmes, sistemas e meios de armazenamento de dados;**
  - o) Produtos agropecuários obtidos como resultado de ensaios e/ou experimentos agrícolas;**
  - p) Projetos, desenhos, plantas, manuscritos, e programas de informática (software);**
  - q) Tapumes;**
  - r) Terras, matas nativas, florestas, pastagens, plantações e respectivos produtos colhidos enquanto na lavoura ou depositados ao ar livre, assim como mudas, insumos e matérias-primas nas mesmas condições;**
  - s) Toda e qualquer espécie de computadores portáteis tais como, mas não se limitando a: laptop, palmtop, notebook, telefone celular, transmissor portátil e similar e quaisquer aparelhos utilizados com finalidades profissionais;**
  - t) Veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves e embarcações em geral; exceto aqueles definidos em Maquinaria Agrícola no GLOSSÁRIO.**
  
- 2. Não estarão cobertos por qualquer garantia deste seguro os danos ou perdas causadas por ou decorrentes direta ou indiretamente de:**
  - a) ação predatória de animais;**
  - b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice de seguro;**

- c) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;
- d) atos de vandalismo ou má intenção, invasões de propriedade, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- e) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, incluem-se, ainda, os atos cometidos pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;
- f) atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- h) danos às colheitadeiras e plataformas decorrentes de colisões com obstáculos em solo, tais como, pedras, tocos, buracos, valetas e quaisquer outros objetos estranhos às características naturais do solo, salvo se contratada garantia específica e pago prêmio respectivo;
- i) danos causados à propriedade rural segurada enquanto está se encontrar desabitada, sem que nenhuma pessoa esteja residindo regularmente na mesma;
- j) danos causados aos equipamentos segurados enquanto transportados, exceto se contratada cobertura específica;
- k) danos causados direta ou indiretamente por qualquer alteração do ar, águas marítimas, terrestres ou subterrâneas, do solo e subsolo e meio ambiente em geral, provocadas por:
  - I. emissão, escape, vazamento, vertedura, derrame, injeção, depósito ou filtragem de agentes contaminantes ou poluentes;
  - II. radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, alteração da temperatura, campos magnéticos ou qualquer outro tipo de onda;
  - III. Fumaça tóxica ou contaminante originada por incêndio ou explosão, mesmo se resultante de alguma atividade realizada na propriedade rural segurada, salvo se contratada cobertura específica;
- l) danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- m) danos causados por água, umidade e mofo;
- n) danos corporais causados aos funcionários do Segurado ou da propriedade rural segurada, tanto permanentes como temporários, com ou sem vínculo empregatício, salvo se contratada cobertura específica;
- o) danos em consequência de atividade de caça e uso de armas de fogo;
- p) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- q) danos ocasionados após a entrega, recepção ou aceitação de mercadorias produzidas, fabricadas, distribuídas ou comercializadas pelo Segurado, assim como trabalhos/serviços executados ou quaisquer outros produtos de venda destinados a intermediários, armazenadores ou consumidores finais.
- r) defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer perdas, danos ou avarias aos bens segurados, por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;
- s) ensaios ou experimentos, sejam eles agrícolas, mecânicos, químicos ou de qualquer outra natureza;

- t) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas, alagamentos, furacões, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;
- u) extravio, roubo ou furto, salvo se contratada cobertura específica;
- v) fermentação espontânea e combustão espontânea;
- w) perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes, salvo se contratado cobertura específica;
- x) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural ou anormal pelo uso, deterioração gradativa ou vício oculto;
- y) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;
- z) tumultos, greve e Lockout, bem como os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos.

## **CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS**

### **1. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:**

- a) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- b) danos morais;
- c) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
- d) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
- e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
- f) vício intrínseco, má qualidade ou mal acondicionamento dos objetos segurados.

**Exclusão para Atos de Terrorismo: Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

### **2. Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos: Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:**

- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do

**Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.**

**2.1. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.**

**2.2. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.**

**2.3. Somente quando contratadas as respectivas atividades e garantias acessórias, previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos nas Coberturas.**

### **3 NÃO SERÁ CELEBRADO CONTRATO DE SEGURO RURAL PARA:**

- I. quaisquer bens ou atividades rurais localizadas em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no CAR estabelecido e administrado pelo Poder Executivo Federal;**
- II. segurado, pessoa física ou jurídica, inscrito no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído e administrado pelo Poder Executivo Federal, independentemente do bem ou atividade rural para a qual esteja sendo solicitada a contratação do seguro;**
- III. quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em unidade de conservação de domínio exclusivamente público, cujo processo de regularização fundiária tenha sido concluído, nos termos da legislação em vigor, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;**
- IV. quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas, que estejam homologadas, regularizadas ou definidas como reserva indígena em cadastro instituído e administrado pelo Poder Executivo Federal, salvo se o segurado pertencer aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena na qual se situa o bem ou a atividade rural;**
- V. quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em terras ocupadas e tituladas por comunidades remanescentes de quilombos, nos termos da legislação vigente, salvo se o segurado pertencer à comunidade e seja ocupante ou habitante da comunidade do quilombo na qual se situa o bem ou a atividade rural;**
- VI. quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B, não destinada, registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, salvo se, mantida a vegetação nativa da floresta, o imóvel tiver título de propriedade e tiver até quinze módulos fiscais, desde que o bem ou a atividade rural não esteja inserida, total ou parcialmente, na respectiva floresta pública.**

**3.1 Contratado o seguro na hipótese de que trata o inciso VI do item 3, o segurado obriga-se a manter o bem e a atividade rural segurados, exclusivamente, fora da respectiva floresta pública, em estrita observância ao Art. 3º, § 2º da Resolução CNSP nº 485/2025.**

**3.2 No caso da vedação de que trata o 3. Inciso I, devem ser observadas as condições e exceções a seguir referentes ao proponente do seguro:**

**I. para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, deverá ser apresentado o recibo de inscrição no CAR do lote individual do beneficiário ou do perímetro do assentamento em conjunto com a comprovação de que o segurado conste da relação de beneficiários desse assentamento;**

**II. para povos e comunidades tradicionais habitantes ou que exerçam atividade econômica em situação regular nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão;**

**III. para detentores ou possuidores de imóveis rurais contendo áreas localizadas integralmente em Unidades de Conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão;**

**IV. para povos indígenas situados nas Terras Indígenas homologadas, regularizadas ou definidas como reserva indígena pelo Poder Executivo Federal dispensa-se o recibo da inscrição no CAR, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais, o que pode ser comprovado por autodeclaração ou por declaração emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai; e**

**V. no caso de comunidades de quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR dessa área ou território, realizado pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa.**

**3.3 Não será celebrado contrato de seguro rural para quaisquer bens ou atividades rurais localizadas em imóvel em que exista, no momento da contratação, embargo vigente de órgão ambiental federal ou estadual, conforme as respectivas competências legais, registrado no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou em sistema equivalente mantido pelos órgãos ambientais de cada estado, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente.**

**3.3.1 A vedação de que trata o item 3.3 não se aplica à contratação de seguros quando observados cumulativamente os seguintes requisitos:**

**I. o proponente:**

**a) apresente o comprovante de pagamento da parcela única ou, no caso de fracionamento, das parcelas vencidas de eventuais multas aplicadas em razão de infrações referentes aos embargos da respectiva área do imóvel no momento da contratação; e**

**b) apresente a publicação do Diário Oficial da União contendo o extrato do eventual termo de compromisso celebrado com o órgão ambiental atuante, referente ao projeto de preservação, melhoria ou recuperação da área embargada por desmatamento ilegal.**

**II. o proponente ou o imóvel onde se situa a atividade rural não tenha sido objeto de autuação anterior por descumprimento de embargo ambiental, conforme registro na lista atualizada de autuações ambientais do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA, ou em sistema equivalente mantido pelos órgãos ambientais de cada estado;**

**III. o CAR do imóvel esteja com a situação de "ativo" e a condição de "aguardando a análise"; e**

**IV. a área embargada do imóvel rural, a ser segurada, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do imóvel, cadastrada no CAR, ou 20 hectares, o que for menor.**

**3.3.2 A vedação de que trata o item 3.3 não se aplica ao seguro rural destinado a cobrir atividades que tenham a finalidade exclusiva de recuperação da vegetação nativa da área embargada, devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente e cuja execução não tenha sido suspensa pelo poder público.**

**3.3.3 Nos imóveis rurais ocupados por assentamentos da reforma agrária, por povos e comunidades tradicionais ou por projetos públicos de irrigação legalmente autorizados, quando o CAR apresentado se referir ao perímetro do imóvel ocupado, o impedimento de que trata o 3.3 se aplica apenas à área embargada e ao proponente individualmente responsabilizado, que constem do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA, ou em sistema equivalente mantido pelos órgãos ambientais de cada estado.**

**3.4 As hipóteses de perda de direitos e as exclusões de cobertura fundamentadas em questões ambientais, sociais ou climáticas restringem-se exclusivamente aos descumprimentos das diretrizes detalhadas na Cláusula 3.3 destas Condições Gerais, em conformidade com a Resolução CNSP nº 485/2025, salvo se novas restrições forem impostas por leis federais supervenientes.**

**3.5 A Seguradora somente poderá resolver o contrato ou cobrar diferença de prêmio com base no descumprimento de diretrizes socioambientais se comprovar que observou rigorosamente os critérios de subscrição no momento da aceitação do risco.**

#### **CLÁUSULA 8 - LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE: Limite Máximo Indenizável (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)**

1. As indenizações deste seguro respeitam os limites contratados na apólice.
2. Cada cobertura possui um **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, que representa o valor máximo que a Excelsior pagará por cobertura contratada. Cada cobertura possui LMI próprio e independente.
3. O valor total de responsabilidade da seguradora por **todos** os sinistros cobertos pela apólice é o **Limite Máximo de Garantia (LMG)**. O limite máximo de garantia deve corresponder ao valor atribuído aos bens segurados vinculados à operação de crédito rural.
4. O limite máximo de garantia (LMG) não substitui o limite máximo de indenização (LMI). Cada pagamento de indenização **reduz automaticamente** o saldo disponível de ambos os limites, que passam a ser o valor **remanescente após a dedução da indenização paga**.
5. Quando o limite da cobertura for atingido a respectiva cobertura é encerrada. Caso o LMG seja esgotado, a apólice é encerrada automaticamente, sem restituição de prêmio.
  - Após o sinistro, o segurado pode solicitar à Excelsior a **reintegração do LMI** ao valor originalmente contratado, mediante pagamento do prêmio adicional proporcional ao período entre a data do sinistro e o término da vigência.
  - **O LMG não pode ser reintegrado.**
  - Antes de autorizar a reintegração, a Excelsior realizará **nova análise do risco**.
6. Se houver alteração dos limites durante a vigência, os novos valores passam a valer apenas para sinistros ocorridos após a data da mudança.

#### **CLÁUSULA 9 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)**

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia, inclusive em caso de perda total.

## **CLÁUSULA 10 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

### **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;
- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

### **ACEITAÇÃO DO RISCO**

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, importará na **perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

### **ALTERAÇÃO DO SEGURO**

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice.**

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia.** Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora.**
- **Deixar de cumprir** os deveres técnico-operacionais descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexos causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

#### **RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Não haverá renovação automática da apólice.**

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

#### **CLÁUSULA 11 - PRÊMIO DO SEGURO**

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

**Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será**

**cancelado automaticamente**, sem que o seguro produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

**O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual**, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

## **CLÁUSULA 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Se o Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente.

Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

## **CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.

3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

## **CLÁUSULA 14 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

### **OCORRÊNCIA E AVISO DO SINISTRO**

Competirá ao Segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

**O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização**, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

**O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização** do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia** e será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

**Decai o direito à indenização, o Segurado que, no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, não comuniqua o sinistro à Seguradora.**

A **provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

### **Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:**

- *Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.*

### **Documentos cadastrais do segurado/beneficiários:**

- *Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço;*
- *Pessoa Jurídica Ltda: Contrato social, última alteração contratual e CNPJ;*
- *Pessoa Jurídica S.A.: Estatuto social, última ata de assembleia e CNPJ.*

### **Documentos para comprovação dos danos a maquinaria:**

- *notas fiscais de aquisição;*

- *três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados;*
- *comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).*
- *Carteira de habilitação do condutor, quando o acidente ocorrer em via pública.*
- *Contrato de Financiamento por Penhor Rural.*

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

#### **Incêndio, Queda de Raio e Explosão**

- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão do Corpo de Bombeiros;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Documento atualizado comprovando a propriedade da máquina e equipamento e/ou contrato de locação;
- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de indenização integral;
- Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos;
- Contrato de locação da maquinaria, se aplicável (maquinaria agrícola).

#### **Roubo e Furto qualificado, mediante arrombamento e/ou ameaça e Furto Simples**

- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Nota Fiscal e outro comprovante idôneo, com data prévia à contratação do seguro, de preexistência dos bens danificados ou destruídos.

#### **Danos Elétricos**

- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando inviabilidade de reparo em caso de indenização integral;
- Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos.

#### **Perda e/ou pagamento de Aluguel**

- Documento atualizado comprovando a propriedade do equipamento e/ou contrato de locação.

#### **Quebra de vidros**

- Laudo técnico identificando a causa da quebra, bem como atestando a possibilidade do reparo ou a necessidade da substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos vidros de proteção da cabine do equipamento Segurado.

#### **Transporte de Equipamentos**

- Registro de Ocorrência Policial/laudo policial;
- Certidão de Inquérito Policial;
- comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro; e
- carteira de habilitação do condutor do equipamento, no caso de acidentes ocorridos em via pública.

#### **Colisão com obstáculos em solo, tais como, tocos, pedras buracos, valetas**

- Registro de Ocorrência Policial, onde deverão constar obrigatoriamente os dados do objeto causador dos danos.

#### **Operação dos equipamentos em proximidade à água**

- Notas fiscais de aquisição do bem segurado atingido e comprovante de

- preexistência dos bens danificados ou destruídos;
- Comprovantes dos gastos com reparos (notas fiscais e recibos) — orçamentos devem ter prévia aprovação da Seguradora;
- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão do Corpo de Bombeiros;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando inviabilidade de reparo em caso de indenização integral;
- Três orçamentos para reparo ou, em caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

**Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

**REGULAÇÃO DO SINISTRO**

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de **perda do direito à garantia ou à indenização**, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

**Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.**

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de **fraude** cometida por ocasião do sinistro resultará na **extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

A cada vez que são solicitados **documentos complementares**, o prazo de análise é suspenso, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos. A Excelsior, no período de regulação do sinistro, poderá visitar o local do sinistro e designar peritos ou empresas especializadas para apurar a causa, a extensão e o valor dos prejuízos. O segurado deverá permitir o acesso às áreas e informações necessárias para a realização da perícia.

Se a Seguradora negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar danos a terceiros.

**LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar o valor da indenização e pagar.

A indenização nunca poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura;
- b. O Limite máximo de garantia da apólice; e
- c. O valor do bem, por ocasião do sinistro

**A indenização será prestada, prioritariamente, por meio do reparo dos danos ou, quando caracterizada a perda total, através da reposição do bem.**

Alternativamente, a critério da Seguradora, a indenização poderá ser paga em dinheiro ao Segurado, sempre limitada aos valores contratados na apólice e aos danos

efetivamente apurados.

Quando a indenização for paga em dinheiro, seu valor será calculado conforme, a depreciação pelo uso, idade ou conservação do bem, observados os limites contratados na apólice:

**CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO:**

Para apuração do valor do bem sinistrado, será utilizado o critério abaixo:

No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade rural segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice de Seguro.

No caso de pagamento da indenização por sinistro parcial, será indenizada a importância das partes danificadas, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento.

Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro.

Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

Para determinação da depreciação, será aplicado método em específico (fabricante) ou, na falta, a fórmula de Ross-Heidecke abaixo:

$$VA = \{ Y + (100 - Y) \times [ 1 - \frac{1}{2} \times ( X/N + X^2/N^2 ) ] \} \times VRN$$

**Onde:**

**VA** = VALOR ATUAL

**Y** = PERCENTUAL RESIDUAL ESCRITO EM NUMERAL (EX: 5)

**X** = IDADE DO BEM

**N** = VIDA UTIL DO BEM

**VRN** = VALOR EM RISCO DE NOVO

**CLÁUSULA DE RATEIO:**

Quando a cobertura for contratada a primeiro risco relativo, o pagamento da indenização será feito da seguinte forma:

Para sinistros parciais: **Caso o Valor em Risco Declarado (VRD), informado na apólice, seja igual ou inferior a 80% do VRA, será aplicado o rateio.** Nessa hipótese, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, e a indenização será calculada da seguinte forma:

$$I = \left( \frac{VRD}{VRA} \right) \times P$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

Nos sinistros de **perda total**, a indenização corresponderá ao valor segurado indicado na apólice, sem aplicação de rateio.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.

Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

**Atenção:**

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos. Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.

- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia e das parcelas de prêmio vincendas.

- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.

- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.

- As despesas com apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**
- Não são indenizáveis qualquer itens referente a **melhorias, upgrades ou mudanças** feitas no bem segurado depois da contratação, **se isso não tiver sido informado à seguradora e aceito pela Excelsior.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

## **CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO SEGURADO**

**O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**

- a) Comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
- b) Comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
  - Venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
  - Penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados;
  - Quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice de Seguro.

**O não cumprimento das obrigações previstas nos itens acima, isto é, se o segurado praticar ações que descumpram os deveres de conduta descritos nestas condições contratuais e na apólice, terá como consequência a perda ao direito à indenização.**

**O Segurado se obriga ainda:**

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação e sempre que solicitado, as informações relativas às áreas de atuação dos equipamentos segurados, incluindo, quando aplicável, as coordenadas geodésicas que permitam a identificação dos respectivos polígonos, bem como o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das áreas onde se desenvolvem as atividades.
- b) comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, o descumprimento de quaisquer diretrizes socioambientais e climáticas aplicáveis às atividades relacionadas ao risco segurado, nos termos da regulamentação vigente, para fins de avaliação de eventual agravamento de risco, perda de legitimidade do interesse ou adoção das medidas cabíveis

## **CLÁUSULA 16 - SALVADOS**

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
  - Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos
- EXCELSIOR PENHOR RURAL – SEM FESR – Nº PROCESSO SUSEP 15414.671694/2025-36 (v. 250526)  
Companhia Excelsior de Seguros – 33.054.826/0001-92– [www.excelsiorseguros.com.br](http://www.excelsiorseguros.com.br)

necessários sobre o destino dos salvados.

Quando a Excelsior realizar o pagamento da indenização, os salvados correspondentes passam automaticamente à propriedade da Excelsior e o segurado não poderá dispor deles sem autorização expressa.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

#### **CLÁUSULA 17 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

#### **CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, **mesmo se contratadas após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI' s de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI' s seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

#### **CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO E FORO**

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o disposto no art. 126 da Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

**Cia Excelsior de Seguros.**

---

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO  
**EXCELSIOR PENHOR RURAL**

---

O seguro é composto por duas coberturas de contratação obrigatoriamente conjuntas: Cobertura Básica e uma Cobertura Acessória a ser definida pelo segurado.

**Cobertura Básica.**

- a) Incêndio de causa externa ao equipamento, combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, de causa externa e acidental ao equipamento.
- a.1) Extensão de Cobertura para Incêndio de Causa Interna, fica estabelecido que se contratada a Extensão de Cobertura para Incêndio de Causa Interna, a Cobertura Básica garantirá inclusive o Incêndio de Causa Interna, originados no próprio equipamento e desde que não seja decorrente de tumultos, atos dolosos ou ilícitos, bem como não decorram de falta de manutenção ou manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações e especificações do fabricante contidas no manual do equipamento.
- b) Queda de Raio
- c) Explosão acidental
- d) Colisão de causa externa ao equipamento e acidental
- e) Abalroamento, Capotagem e Tombamento
- f) Roubo ou Furto qualificado, mediante arrombamento e/ou ameaça.

**Coberturas Acessórias.**

- a. **Danos Elétricos**, causados aos bens segurados em consequência de curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.
- b. **Furto Simples**, subtração de coisa alheia móvel sem o uso de violência ou grave ameaça contra a vítima. Ou seja, alguém pega um bem que não lhe pertence, sem que a vítima perceba e sem força física contra pessoas.
- c. **Perda e/ou Pagamento de Aluguel**, garante ao segurado, até o limite contratado, o reembolso dos valores despendidos com o aluguel de equipamento substituto, ou a indenização relativa à perda de receita de aluguel de equipamentos de sua propriedade, quando tais perdas decorrerem exclusivamente de sinistro coberto que torne o equipamento segurado inapto ao uso durante o período de reparo ou reposição.
- d. **Quebra de Vidros**, danos materiais causados à quebra acidental de partes envidraçadas, cristalinas ou transparentes pertencentes aos equipamentos segurados.
- e. **Transporte de Equipamento**, perdas ou danos materiais aos equipamentos segurados durante o transporte, desde o local de origem até o destino definido na apólice.
- f. **Colisão com obstáculos em solo**, tais como, tocos, pedras, buracos, valetas, danos materiais causados aos equipamentos segurados em decorrência de impacto com elementos presentes no solo.
- g. **Operação do equipamento em proximidade à água**, danos materiais causados aos equipamentos segurados quando estes estiverem operando ou sendo movimentados em locais próximos a corpos d'água.

**As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Especiais.**

Os bens abaixo podem ser protegidos pelas coberturas ofertadas, desde que o segurado contrate a cobertura correspondente e eles estejam identificados na apólice como de propriedade do Segurado ou sob sua posse, estando vinculados ao desenvolvimento de atividade agrícola do segurado.

**Podem ser protegidos:**

1. **Equipamentos agrícolas:** Máquinas ou equipamentos listados na apólice com marca, modelo, ano, número de série/chassi, classificados como estacionários ou móveis, usados em atividade exclusivamente agrícola.
2. Para fins de aceitação e manutenção do risco, deverão ser informadas, quando aplicável, as áreas de atuação dos equipamentos, mediante fornecimento de coordenadas geodésicas que permitam a identificação dos respectivos polígonos, bem como a indicação do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das áreas onde se desenvolvem as atividades.

**Coberturas - Modalidade De Máquinas, Implementos E Equipamentos**

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização LMI, para as coberturas abaixo, desde que contratadas e especificadas na Apólice do seguro:

**1. Cobertura Básica – Incêndio De Causa Externa E Acidental Ao Equipamento, Queda De Raio E Explosão**

A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta garantia, os danos materiais causados à maquinaria agrícola devidamente especificada na Apólice de seguro em consequência de:

- a. **Incêndio de causa externa e acidental ao equipamento;** combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, de causa externa e acidental ao equipamento.
- b. **Queda de Raio** na propriedade e nos bens e móveis segurados exclusivamente dentro da propriedade rural e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato; e
- c. **Explosão** acidental de qualquer natureza (dentro do terreno onde está localizado o equipamento segurado) e desde que haja vestígios físicos inequívocos da sua ocorrência).

**Riscos e bens não cobertos – Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a. **acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias No 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);**
- b. **acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;**
- c. **chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;**
- d. **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, exceto se contratada a cobertura específica de Danos Elétricos;**
- e. **danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na Proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;**
- f. **danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;**
- g. **danos aos vidros da cabine de máquinas agrícolas, exceto se contratada a cobertura específica de Quebra de Vidros;**

- h. danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- i. danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador, exceto se contratada a cobertura específica de Transporte de Entrega.
- j. estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, conforme definidos no Código Penal Brasileiro, ou qualquer outra forma de furto que não se caracterize como furto mediante arrombamento;
- k. experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas a maquinaria;
- l. furto mediante arrombamento da maquinaria que se encontre em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;
- m. furto simples, salvo se contratada a cobertura específica;
- n. operação das maquinarias agrícolas seguradas sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, salvo se contratada cobertura específica;
- o. por negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- p. por roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- q. por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários.

### 1.1 EXTENSÃO DE COBERTURA - INCÊNDIO DE CAUSA INTERNA

Não obstante o que possa constar nas Condições Gerais e/ou nas especiais do presente seguro, fica estabelecido que a Cobertura Básica garantirá inclusive o Incêndio de Causa Interna, originados no próprio equipamento e desde que não seja decorrente de tumultos, atos dolosos ou ilícitos, bem como não decorram de falta de manutenção ou manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações e especificações do fabricante contidas no manual do equipamento. A manutenção dos equipamentos deverá ser comprovada através dos registros e anotações nos livros de manutenção de cada bem. A ausência deste registro ou feito de forma incompleta ou inadequado implica na perda de direito em caso de sinistro.

A esta cobertura aplicar-se-á a Participação Obrigatória do Segurado – POS de 20% dos prejuízos, com mínimo de 3,0% do valor do equipamento.

Em fase desta cobertura, fica nula quaisquer disposições em contrário que tenha sido mencionada na cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais e/ou Especiais.

Ratificam-se os demais termos e condições do seguro que não tenham sido modificados por esta extensão de cobertura.

## 2. COBERTURA BÁSICA - COLISÃO, ABALROAMENTO, CAPOTAGEM E/OU TOMBAMENTO

**Riscos Cobertos.** A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, **exclusivamente para equipamentos móveis**, os danos em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano causado ao bem coberto que não tenha se originado desse mesmo bem e/ou por equipamento que esteja operando de forma acoplada a ele, mas somente causado por um agente externo, acidentes, entendendo-se como tal, única e exclusivamente: colisão, abalroamento, capotagem e/ou tombamento.

## 3. COBERTURA DE TOMBAMENTO DECORRENTE DE VENDAVAL PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Esta cobertura garante danos materiais decorrentes do tombamento de máquinas e equipamentos agrícolas segurados, quando causado exclusivamente pela ação direta de vendaval, conforme definição abaixo.

Caracterização do Vendaval e/ou ventos fortes: aqueles caracterizados por ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h. Tal velocidade deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

#### **4. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO QUALIFICADO, MEDIANTE ARROMBAMENTO E/OU AMEAÇA**

**Riscos Cobertos** – A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, os prejuízos causados por Roubo ou Furto qualificado, mediante arrombamento e/ou ameaça, conforme definido no Glossário, dos bens que se encontrem no interior do local segurado discriminado na apólice, bem como aos danos causados as portas, janelas e outras partes do imóvel decorrentes das ações praticadas no roubo ou furto.

Também estarão cobertos os danos materiais causados pela simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento e/ou ameaça, desde que devidamente comprovada.

**A Seguradora somente considerará Roubo ou Furto qualificado, mediante arrombamento e/ou ameaça, quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos permitindo o acesso ao local do risco discriminado na apólice.**

**Riscos e Bens não cobertos** – Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:

- a) **furto simples e quaisquer outras formas de furto qualificado, quais sejam: com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza e com emprego de chave falsa;**
- b) **bens que não façam parte integrante do negócio do Segurado e equipamentos eletrônicos e demais bens que não tenham comprovação de preexistência;**
- c) **dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores.**
- d) **bicicletas, exceto quando guardadas no interior da residência;**
- e) **joias, objetos artísticos e históricos;**
- f) **bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;**
- g) **bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas;**
- h) **remédios, perfumes, cosméticos e similares;**
- i) **estelionato;**
- j) **furto parcial de partes de animais, ou seja, o descarte ocorrido dentro da propriedade segurada.**
- k) **negligência do Segurado ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- l) **pichações ou grafites na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros;**
- m) **roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;**
- n) **simples extravio ou desaparecimento inexplicável dos bens segurados.**

#### **Forma de Contratação**

A cobertura de roubo ou furto de bens mediante arrombamento poderá ser contratado na seguinte modalidade: Verba Única. Nesta modalidade, o Segurado deverá definir um valor único para a cobertura de equipamentos eletrônicos e demais bens.

**Em hipótese alguma será permitida a inclusão de joias, objetos artísticos e históricos nesta modalidade de contratação.**

## **5. COBERTURA ACESSÓRIA - DANOS ELÉTRICOS**

**Riscos cobertos** – Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos elétricos causados aos bens segurados em consequência de curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.

**Riscos e bens não cobertos - Além das exclusões da Cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, tubos de raio -x, transformadores (ou reatores) de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- b) **danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;**
- c) **danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;**
- d) **danos decorrentes de falhas mecânicas.**
- e) **defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da**
- f) **desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, erosão, corrosão, oxidação, incruste, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- g) **desgaste, uso e deterioração;**
- h) **desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos; e**
- i) **danos decorrentes de falha mecânica.**

## **6. COBERTURA ACESSÓRIA - FURTO SIMPLES**

**Riscos cobertos** – Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos equipamentos segurados em consequência de furto simples.

**Riscos e bens não cobertos**

**Além das exclusões da Cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **Apropriação indébita, entendendo-se como tal a transferência do bem pelo proprietário a outrem de forma lícita, livre e consciente, passando o agente a ter a posse legítima da coisa alheia móvel, porém vindo o mesmo a se comportar como dono da coisa;**
- b) **Simplex extravio;**
- c) **Por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;**
- d) **Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios**

- ou sobressalentes;
- e) Furto qualificado.

## 7. COBERTURA ACESSÓRIA - PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

**Riscos cobertos** – Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma o(s) equipamento(s) relacionado(s) na Apólice de Seguro, decorrente dos eventos da Cobertura de Incêndio, desde que estas tenham sido contratadas e desde que estes acidentes comprometam a utilização do equipamento em suas atividades.

- a) **Perda de aluguel:** Se o Segurado for o proprietário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o aluguel que o equipamento deixar de render por não poder ser alugado, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, até o valor máximo estipulado na Apólice de Seguro;
- b) **Pagamento de aluguel a terceiros:** Se o Segurado for o locatário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro equipamento com as mesmas características, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura até o valor máximo estipulado na Apólice de Seguro;
  - b.1) No item (b) acima, o Segurado do equipamento sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do equipamento para efeito de permanência de contrato. Nesse caso, a Seguradora garantirá o mesmo valor do aluguel do equipamento anterior à data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

**O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para que o equipamento seja repostado ou recuperado, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.**

### Riscos não cobertos

**Além das exclusões da Cláusula - "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais e das exclusões constante na cobertura de incêndio, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e**
- b) **utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso;**
- c) **Multas, penalidades, prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.**

## 8. COBERTURA ACESSÓRIA - QUEBRA DE VIDROS

**Riscos cobertos** – Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para ela, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos vidros de proteção da cabine do equipamento Segurado, decorrente de quebra acidental e involuntária;

Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do equipamento.

### **Riscos e bens não cobertos**

**Além das exclusões da Cláusula - "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, não estarão cobertos por esta cláusula:**

- a) **Espelhos, faróis, lanternas e quaisquer outros vidros que não sejam os de proteção à cabine;**
- b) **Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora, por escrito;**
- c) **Vidros não originais de fábrica;**
- d) **Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;**
- e) **Arranhões, raspaduras, fendas, riscos, manchas ou qualquer outro tipo de deterioração a que se submetam os vidros;**
- f) **Danos específicos de manutenção e desgaste;**
- g) **Guarnição da borracha;**
- h) **Canaletas;**
- i) **Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;**
- j) **Películas protetoras;**
- k) **Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;**
- l) **De laminação.**
- m) **Quebras de vidros decorrentes de Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo**

## **9. COBERTURA ACESSÓRIA - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO**

**Riscos cobertos** – Sempre que constar, expressamente, a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de acidente com o veículo transportador, decorrente de caso fortuito ou força maior, enquanto transportado em veículo para tal fim.

A cobertura para transporte de equipamento é oferecida exclusivamente ao Segurado proprietário dos equipamentos (máquinas e implementos). Em traslado entre locais de operação e guarda quando transportados pelo próprio segurado, por meio de transporte terrestre adequado e por pessoa devidamente habilitada, limitando-se a 500km da propriedade local do risco informado na apólice.

Entende-se por "acidente" as seguintes ocorrências: colisão, abalroamento, capotagem, tombamento e quedas acidentais do veículo transportador.

### **Riscos não cobertos**

**Além das exclusões constantes na CLÁUSULA "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, não estarão cobertos, perdas e danos causados por:**

- a) **acidente durante operação embarque e desembarque;**
- b) **danos ocorridos ao veículo transportador;**
- c) **contrabando, comércio e embarque ilícito ou proibido;**
- d) **condicionamento malfeito, embalagem insuficiente ou impróprio;**
- e) **Roubo e/ou furto qualificado.**

### **Vigência da Cobertura**

O início da vigência para cada Equipamento ou Implemento transportado se dará a partir do momento em que o bem estiver embarcado no veículo transportador. O

término da vigência se dará quando o veículo chegar ao seu destino, antes do desembarque.

#### **10. COBERTURA ACESSÓRIA - COLISÃO COM OBSTÁCULOS EM SOLO TAIS COMO TOCOS, PEDRAS, BURACOS, VALETAS.**

**Riscos Cobertos** – A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano causado ao bem coberto que não tenha se originado desse mesmo bem e/ou por equipamento que esteja operando de forma acoplada a ele, mas somente causado por um agente externo, entendendo-se como tal, única e exclusivamente a colisão com obstáculos em solo, tais como Tocos, Pedras, Buracos e valetas.

**Riscos e bens não cobertos – ratificam-se os riscos excluídos da Cláusula - “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.**

#### **11. COBERTURA ACESSÓRIA – OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE À ÁGUA.**

##### **Disposições iniciais**

As disposições descritas na Cobertura abaixo prevalecem em caso de eventuais divergências com as previsões das Condições Gerais.

Esta cobertura é acessória e de **contratação facultativa**. Oferece-se proteção apenas para máquinas e equipamentos agrícolas que estejam devidamente identificadas na Apólice e que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural com tenham destinação exclusiva ao desenvolvimento das atividades rurais do segurado.

Devendo ser observadas as seguintes condições:

- d. Sejam de propriedade do segurado;
- e. Não operadas a menos de **30 metros** de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, **sobre** cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), ou em áreas localizadas em praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas, obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- f. Não sejam destinados à exposição em feiras, eventos e afins;
- g. Não sejam deixados ou situados ao ar livre, isto é, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;
- h. Quando importados, não tenham origem e/ou aquisição que não possam ser comprovadas.

A proteção desta cobertura respeitará o valor do LMI (Limite Máximo de Indenização) contratado pelo próprio segurado e indicado na apólice.

Esta cobertura se aplica apenas durante a vigência da apólice e no local de risco segurado (onde o evento coberto deve ocorrer para ser acionada a proteção).

**Esta cobertura é contratada a Risco Relativo, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco o que consta na Apólice, sendo aplicada a Cláusula de Rateio.**

##### **Riscos Cobertos**

Essa cobertura e as suas garantias ofertadas **protegem exclusivamente os riscos listados abaixo. Riscos e garantias que não expressamente mencionados não estarão**

## **cobertos.**

Esta cobertura aplica-se exclusivamente a eventos externos acidentais aos equipamentos e máquinas especificados na apólice, desde que decorrentes das causas elencadas a seguir e que ocorram enquanto os bens estiverem a serviço da operação rural do segurado, observados os limites contratados:

- a. **Incêndio** originado no local de risco;
- b. **Queda direta de raio** nas máquinas e equipamentos segurados desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato; e
- c. **Explosão** ocorrida no local de risco e que atinja a máquina/ equipamento segurado.
- d. **Colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento** - desde que caracterizados como acidentes não intencionais e resultantes de fatores externos que afetem a integridade dos bens protegidos pela cobertura.

**Riscos excluídos: Os riscos excluídos listados a seguir indicam quais são as situações em que a proteção não se aplica, mesmo que os riscos cobertos ocorram. Não serão cobertos, portanto, os acidentes de causa externa decorrentes de:**

- a. **descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias Nº 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);**
- b. **transporte de pessoas nas máquinas e equipamentos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas ou materiais, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;**
- c. **transporte das máquinas ou equipamentos por qualquer tipo de veículo transportador;**
- d. **experimentos, ensaios ou provas submetidas às máquinas e/ou equipamentos protegidos;**
- e. **atos intencionais ou decorrentes de negligência, seja pela ação direta do segurado ou pela facilitação dos familiares, cônjuge, amigos, representantes, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, sócios, dirigentes, administradores e outros relacionados ao segurado;**
- f. **ato terrorista, atos de hostilidade, guerra, operações bélicas, revoluções, rebeliões ou outros atos criminosos devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- g. **atos executados por ordem de autoridades públicas;**
- h. **atos de vandalismo, tumultos, greves, lockout, invasões de propriedade e saques;**
- i. **ação predatória de animais;**
- j. **eventos originados pelos seguintes fenômenos naturais: tempestades, inundações, granizo e vendavais, bem como alterações pontuais e comprovadas nas condições do ar, da água, do solo, do subsolo e do meio ambiente, desde que diretamente atribuíveis a esses eventos;**
- k. **atividades de caça e arma.**

**Não serão considerados acidentes de causa externa, portanto, não são objeto da proteção desta cobertura, quaisquer eventos às máquinas e equipamentos decorrentes de:**

- a. **Defeitos de fabricação, desgaste natural, falta de manutenção, deterioração gradativa, vícios intrínsecos/próprios aos bens,**

- defeito latente, desarranjo mecânico;**
- b. Corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- c. Má qualidade, uso ou acondicionamento dos bens segurados;**
- d. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos que afetem componentes internos (dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios) da máquina ou equipamento protegido.**
- e. falhas na identificação, interpretação ou processamento correto de dados por qualquer equipamento ou programa eletrônico, nem os problemas causados pela não disponibilidade de propriedades ou equipamentos em razão dessas falhas.**

### **Prejuízos indenizáveis**

Na ocorrência de risco protegido por esta cobertura, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice os seguintes prejuízos garantidos:

- a. Danos materiais causados diretamente os bens indicados na apólice e protegidos por esta cobertura.

### **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**Não são indenizáveis os prejuízos que estejam amparados pela garantia do fabricante, assim como os danos isolados aos vidros da cabine, pneus ou câmaras de ar e quaisquer outros prejuízos que não aqueles destacados nas alíneas desta cláusula.**

**Não são indenizáveis quaisquer tipos de lucros cessantes, em especial a perda de faturamento ou perda de mercado.**

### **CLÁUSULA PARTICULAR 1 – SEGUROS NA FORMA LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO – LMI ÚNICO**

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que este seguro foi contratado sob a forma de Limite Máximo de Indenização Único – LMI Único, aplicável a cada cobertura contratada, abrangendo todos os equipamentos segurados especificados na presente apólice.

2. Em complemento ao disposto nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que, em caso de eventual sinistro, a indenização devida não poderá exceder:

- a) ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva cobertura contratada; e
- b) ao Valor em Risco Declarado (VRD) do equipamento sinistrado, constante da especificação da apólice.

2.1. Os valores de cobertura, LMI e franquias abrangem todos os equipamentos segurados vinculados à respectiva cobertura contratada, observados os respectivos Valores em Risco Declarados (VRD) de cada equipamento.

2.2. O Valor em Risco Declarado (VRD) de cada equipamento será considerado sublimite indenizatório individual dentro do LMI Único da cobertura correspondente.

3. A contratação sob a forma de LMI Único não implica pré-avaliação dos bens segurados, permanecendo os valores declarados sob exclusiva responsabilidade do Segurado.

4. Caso o Limite Máximo de Indenização Único da cobertura seja superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) para o equipamento sinistrado, a indenização ficará limitada ao respectivo Valor em Risco Apurado (VRA), respeitados os limites previstos nesta cláusula.

5. Para fins de apuração da indenização, deverão ser observados os prejuízos indenizáveis apurados conforme as disposições das Condições Gerais e Especiais deste contrato, respeitados, em qualquer hipótese, os seguintes limites:

I – o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada;  
II – o Valor em Risco Declarado (VRD) do equipamento sinistrado; e  
III – o Valor em Risco Apurado (VRA) do equipamento sinistrado.

6. O Limite Máximo de Indenização Único de cada cobertura será reduzido pelos valores das indenizações efetivamente pagas ao longo da vigência da apólice, não sendo automaticamente reintegrado, salvo disposição expressa em contrário na apólice.

6.1. Mediante solicitação do Segurado e anuência da Seguradora, o Limite Máximo de Indenização Único da cobertura poderá ser reintegrado, total ou parcialmente, após a ocorrência de sinistro, mediante cobrança de prêmio adicional correspondente ao período remanescente de vigência da apólice.

6.2. A reintegração do limite somente produzirá efeitos após a formalização por meio de endosso, não tendo caráter retroativo e não se aplicando a sinistros ocorridos anteriormente à sua efetivação.

7. Ratificam-se as demais disposições das Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares do presente contrato de seguro que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

## **GLOSSÁRIO**

**Aceitação ou Subscrição do Risco** – é o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

**Acidente** – acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

**Acidente de Causa Externa** - aqueles em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido ou evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado.

**Agravamento do Risco:** Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

**Alagamento** – é a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.

**Âmbito Geográfico de Cobertura** – é o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

**Apólice** – é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)..

**Ato Ilícito Culposos** – são as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

**Ato Ilícito Doloso** – são as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

**Abalroamento** - ato ou efeito de chocar-se, ir de encontro. É o choque ou colisão contra qualquer obstáculo estático oposto a si, geralmente de forma acidental ou desastrosa.

**Agropecuária** - atividades relacionadas com a agricultura e criação animal, denominadas também "atividades rurais".

**Apólice** - instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

**Atividade em outros locais:** Quaisquer atividades que, por força de evento coberto pela Apólice de Seguro, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

**Aviso de Sinistro** - meio pelo qual o segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas condições gerais.

**Beneficiário** - Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice de seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

**Benfeitorias** - obras ou construções realizadas na propriedade utilizada para execução da atividade rural, com caráter de ampliar e facilitar o uso habitual da propriedade, tais como: curral, silos, lagos, represas, barragens, diques, estradas, cercas, porteiras, cochos e bebedouros fixos, canais de irrigação.

**Culpa Grave** - forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não há intenção de prejudicar, embora o resultado tenha sido assumido.

**Colisão** - choque ou encontro violento de dois corpos ocorrido de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

**Condições Contratuais** – conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo produto de seguro.

**Condições Gerais** – é o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um produto de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Condições Especiais** – é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um produto de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

**Condições Particulares** - são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

**Construções** - edificações de madeira ou alvenaria necessárias para a execução das

atividades rurais, tais como casa sede, casas dos funcionários, casas de vegetação, estufas, galpões, armazéns, estábulos, armazéns de beneficiamento e/ou processamento.

**Dano Corporal** - todo e qualquer dano causado ao corpo humano.

**Dano Material** - todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

**Dano Moral** - todo dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

**Despesas de Salvamento:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.

**Despesas fixas:** as despesas necessárias ao funcionamento do negócio, feitas normalmente em cada exercício financeiro e que perduram mesmo após a ocorrência de evento coberto.

**Documentos Contratuais** - a apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

**Dolo** - espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato ilícito, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou material.

**Endosso** – é o documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**Estabelecimento** – é a propriedade rural do Segurado composta de prédios, suas dependências e anexos, benfeitorias, instalações, maquinismos, equipamentos, móveis, utensílios, material de almoxarifado, mercadorias, produtos, matérias primas e embalagens regularmente existentes no local do risco, devidamente identificado na Apólice.

**Franquia** – é a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

**Furto mediante arrombamento** - para efeito de cobertura por este seguro, entende-se por furto mediante arrombamento, exclusivamente, o ato de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo", conforme definido no artigo 155, parágrafo 4º, inciso i, do código penal brasileiro.

O artigo 155, parágrafo 4º, inciso i, define como "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa".

A seguradora somente considerará "furto mediante arrombamento" quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel.

Não estarão cobertos por este seguro furto simples e quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos ii e iii do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro, a saber:

ii – "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza"; e iii – "com

emprego de chave falsa”.

**Furto Simples** - ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**Incêndio** - fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação.

**Indenização** - contraprestação da seguradora ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

**Insumos Agrícolas** - elementos ou bens que entram no processo de produção de mercadorias, tais como fertilizantes, produtos fitossanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas, rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e maquinaria agrícola não serão entendidos como tal para fins da Apólice de seguro.

**Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)** – é o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma Apólice.

**Limite Máximo Indenizável (LMI)** - valor máximo contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na Apólice de seguro, representando o máximo que a seguradora suportará num risco ou contrato.

**Lucro bruto:** a soma do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado.

**Lucro líquido:** o resultado das atividades do Segurado nos locais mencionados após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciação e amortização, não computadas as receitas provenientes de investimentos e aplicações financeiras do capital e as despesas a ele atribuíveis.

**Local de Risco** – é o endereço onde se encontra localizado o estabelecimento rural, em um ou mais terrenos contíguos, ainda que com acesso por ruas diferentes

**Locfi-ouF** - interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “greve dos patrões”.

**Má Fé** – é a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

**Maquinaria Agrícola** - todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento está baseado em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos utilizados para execução dos trabalhos agropecuários. São considerados como maquinaria os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme definidos a seguir:

a) Máquinas Agrícolas: maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável. Como exemplo, podem ser citados colheitadeiras, tratores e motocultores;

b) Implementos Agrícolas: maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou montados nas mesmas, ditos, portanto, como rebocáveis. Como exemplo, podem ser citados arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, trateadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores enfardadeiras e carretas agrícolas; e

c) Equipamentos Agrícolas: maquinaria estacionária, motorizada ou não, necessariamente não rebocável. Como exemplo podem ser citados: motores, geradores,

pivô central, ordenhadoras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos agropecuários.

**Mercadorias** - bens econômicos destinados a venda ou comércio, seja in-natura, semiprocessados ou processados. São considerados mercadoria os seguintes produtos:

- a) **Exploração Agrícola:** os produtos já colhidos, tais como grãos, farelos, óleo, frutas, suco, hortaliças; e
- b) **Produtos de Exploração Animal:** produtos derivados da exploração econômica de animais, tais como leite e carne.

**Moradia Habitual** - residência permanente do segurado localizada dentro do território brasileiro.

**Movimento de negócios padrão:** o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.

**Movimento de negócios:** o total da receita operacional da propriedade rural segurada por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos.

**Obstáculo em Solo** - obstáculos físicos existentes em solo, tais como: pedras, tocos, buracos e similares.

**Operação de Equipamentos em Proximidade de Água** - operação do equipamento segurado em terra firme, porém a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas, permanecendo, entretanto, a exclusão das operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações e plataformas (flutuantes ou fixas).

**Participação Obrigatória do Segurado** – é a participação do segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória (respeitado o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada).

**Perda do Direito à Indenização:** Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

**Perda do Direito à Garantia:** Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

**Perda Total.** Ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, esta será considerada perda total.

**Período indenizatório:** o período em dias/meses em que o Segurado terá direito a receber indenização em razão da ocorrência de um dos eventos cobertos pela Apólice de Seguro, período este limitado ao número de dias/meses especificado na Apólice de Seguro.

**Porcentagem de lucro bruto e/ou despesas fixas:** a relação percentual de lucro bruto ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

**Prêmio** - importância que consta na Apólice de seguro e é paga pelo segurado à

seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto.

**Prêmio Único** - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**Produtos Agropecuários** - termo que abrange mercadorias, insumos e matérias-primas utilizados nas atividades rurais.

**Proposta de Seguro** - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. A proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

**Propriedade Rural** - instituição de ordem econômica que tem por objetivo a exploração de negócios agrícolas e pecuários. Como "propriedade agrícola" entende-se o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural segurada especificada na Apólice de seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, em que se cultiva a lavoura, se criam animais ou se mantém uma exploração da terra.

**Pro Rata Dia**: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**: Faz parte integrante da apólice, sobre a situação do objeto do seguro durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros no Questionário de Avaliação de Risco não correspondem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizem omissão de circunstâncias que possam influir quando da aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula PERDA DE DIREITOS.

**Queda de movimento de negócios**: a diferença entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenizatório.

**Rateio** - cláusula do seguro que obriga a seguradora, em caso de sinistro, a pagar o prejuízo de maneira proporcional ao valor real dos bens.

**Risco** - possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito.

**Roubo** - subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de haver-lhe, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, conforme definido no código penal brasileiro.

**Salvados** - objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Segurado** - pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice de seguro e definidos nestas condições gerais.

**Seguradora** - a entidade emissora da Apólice de seguro que, mediante a cobrança do

prêmio, assume a cobertura contratada pelo segurado de acordo com as condições gerais do seguro.

**Sinistro** - ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas condições gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

**Terceiro** - qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) O próprio segurado;
- b) O causador do sinistro;
- c) O funcionário do segurado;
- d) Os sócios, controladores, diretores ou administradores da propriedade rural segurada;
- e) O(a) cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores da propriedade rural segurada, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; ou
- f) A pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o segurado relação de dependência econômico-financeira.

**Tendências do negócio** Na aplicação de todas as disposições da Apólice de Seguro para os fins da cobertura de lucros cessantes, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes e depois do evento, ou que teriam afetado caso não houvesse ocorrido o evento, de tal forma que, tão aproximadamente quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenizatório se o evento não tivesse ocorrido

**Traslado** - transporte do corpo do local do óbito até o município de moradia habitual do segurado no Brasil.

**Valor Atual** - custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

**Valor de Mercado/Valor Venal** - custo de reposição de um determinado bem apurado na região (praça) onde se localiza a propriedade rural segurada.

**Valor de Novo** - custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

**Valor em Risco** - valor da obrigação da seguradora no momento da conclusão do contrato.

**Valores** - dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (**exclusivamente as que possuem documentos legais comprobatórios de sua origem**).

**Vandalismo** - ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios.

**Vigência** - é o intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no produto de seguro.

**Companhia Excelsior de Seguros.**